



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 635

“Dispõe sobre aquisição de trilhos inservíveis junto a Rede Ferroviária Federal S/A e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto a Rede Ferroviária Federal S/A, até 300 (trezentos) toneladas de trilhos inservíveis, destinados a fabricação de Mata-Burros para atendimento a rede de estradas vicinais do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha-Mg, 02 de Fevereiro de 1999.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal